



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 3.029 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994.

Institui evento festivo agroindustrial, bienal, a ser promovido nos anos de terminação numérica ímpar.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - Fica instituído um evento festivo agroindustrial, bienal, a ser celebrado neste Município em anos de terminação numérica ímpar.

Art. 2º - O evento festivo deverá ser realizado em dois ou três fins de semana, por definição da comissão organizadora adiante instituída, a quem caberá, também, a escolha das datas mais compatíveis.

Art. 3º - A organização e administração do evento caberá à sociedade civil em colaboração com a Administração Municipal, representada por uma comissão geral composta de:

a) três cidadãos, sendo dois titulares e um suplente, indicados por cada uma das seguintes entidades:

- Associação Comercial e Industrial de Montenegro - ACIM
- Clube de Diretores Lojistas - CDL
- Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
- Serviço Social da Indústria - SESI
- Conselho Municipal Agropecuário - COMAP

. . . . .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

. . . . .

- Conselho de Desenvolvimento Econômico de Montenegro - CONDEM
- União Municipalista das Associações Comunitárias - UMAC

b) dois cidadãos, sendo um titular e um suplente, de cada um dos partidos políticos com diretório oficializado no Município de Montenegro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O desempenho da função de membros das comissões de que trata a presente lei, será considerado de relevância para o Município, não havendo qualquer remuneração aos meses.

Art. 4º - Os membros da comissão geral deverão eleger, dentre seus pares, os que ocuparão os cargos de diretoria da **comissão central**, especificamente Presidente e Vice-Presidente, bem como elaborar, discutir e aprovar o Regimento Interno, encaminhando-o ao Executivo para oficialização por Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao presidente, através da forma prevista no Regimento Interno, escolher os demais cargos diretos da comissão central.

Art. 5º - Poderão ser constituídas quantas subcomissões forem necessárias para uma boa organização do evento festivo.

Art. 6º - Será membro nato da comissão central, o Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, com direito de voto.

Art. 7º - O Sr. Prefeito Municipal será o Presidente de Honra do evento festivo.

Art. 8º - Os Secretários Municipais e demais chefias da administração deverão oferecer o suporte técnico necessário para obter os melhores resultados do evento festivo.

. . . . .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 9º - Além da verba a ser consignada em orçamento como suporte financeiro para o evento, a comissão central apresentará sugestões de preços para comercialização de 'stands' e licenças de pequeno comércio durante o evento, bem como cobrança de ingressos. Tudo será fixado por ato do Sr. Prefeito e os valores recolhidos aos cofres do município.

§ 1º - A comissão central terá quinze dias, a contar do término das festividades, para apresentar relatório pormenorizado do desenvolvimento dela, com sugestões sobre alterações a serem introduzidas nos futuros eventos.

§ 2º - Os componentes da comissão central serão responsáveis pelos valores recebidos à título de adiantamento pelos gastos efetuados.

§ 3º - Cópia do relatório e da prestação de contas deverá ser encaminhada também à Colenda Câmara de Vereadores.

Art. 10 - A comissão geral do evento festivo deverá escolher, dentre as sugestões a serem buscadas, a designação ou nome mais abrangente e de fácil fixação e identificação, para o futuro.

Art. 11 - O evento festivo deverá ter, como sede de realização, o Parque Centenário.

Art. 12 - Os casos omissos e as questões não expressamente tratadas nesta Lei, serão decididas pela comissão central 'ad referendum' do Presidente de Honra na pessoa do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de dezembro de 1994.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

*Rosemari Almeida*  
ROSEMARI ALMEIDA,  
Secretária-Geral.

*Ivan Jacob Zimmer*  
IVAN JACOB ZIMMER,  
Prefeito Municipal.